

1) Ao não implementar um processo de reconhecimento mútuo de diplomas em resposta às exigências das directivas 89/48/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa a um sistema geral de reconhecimento dos diplomas de ensino superior que sancionam formações profissionais com uma duração mínima de três anos, e 92/51/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa a um segundo sistema geral de reconhecimento das formações profissionais, que completa a Directiva 89/48, para o acesso à profissão de formador especializado na função pública hospitalar, por um lado, e na função pública territorial por outro, e ao deixar subsistir uma regulamentação nacional e uma prática da comissão de assimilação dos diplomas que não prevêem a tomada em consideração da experiência profissional dos trabalhadores migrantes, a República francesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem nos termos respectivamente dessas directivas e do artigo 39.º CE.

2) A República francesa é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 323 de 21.12.2002.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Primeira Secção)

de 14 de Outubro de 2004

no processo C-409/02 P: Jan Pflugradt contra Banco Central Europeu (<sup>1</sup>)

*(Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Pessoal do Banco Central Europeu — Natureza contratual da relação de trabalho — Modificação das atribuições previstas no contrato de trabalho)*

(2004/C 300/27)

(Língua do processo: alemão)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Coleção da Jurisprudência»)

No processo C-409/02 P, que tem por objecto um recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância nos termos do artigo 56.º do Estatuto do Tribunal de Justiça, entrado em 18 de Novembro de 2002, Jan Pflugradt (advogado: N. Pflüger), sendo a outra parte no processo: Banco Central Europeu (agentes: V. Saintot e T. Gilliams, assistidos por B. Wägenbauer), o Tribunal

de Justiça (Primeira Secção), composto por: P. Jann, presidente de secção, A. Rosas, R. Silva de Lapuerta (relatora), K. Lenaerts e S. von Bahr, juízes, advogado-geral: P. Léger, secretário: M.-F. Contet, administradora principal, proferiu em 14 de Outubro de 2004 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1) É negado provimento ao recurso.

2) J. Pflugradt é condenado nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 19 de 25.1.2003.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Quinta Secção)

de 21 de Outubro de 2004

no processo C-426/02: Comissão das Comunidades Europeias contra a República Helénica (<sup>1</sup>)

*(Acção por incumprimento — Encargos de efeito equivalente — Política comercial comum — Importação de mercadorias provenientes dos Estados-Membros e de países terceiros — Direitos cobrados pela certificação das facturas)*

(2004/C 300/28)

(Língua do processo: grego)

No processo C-426/02, que tem por objecto uma acção por incumprimento nos termos do artigo 226.º CE, proposta no Tribunal de Justiça em 22 de Novembro de 2002, Comissão das Comunidades Europeias (agentes: X. Lewis e M. Konstantinidis) contra a República Helénica (agentes: A. Samoni-Rantou e N. Dafniou) o Tribunal de Justiça (Quinta Secção), composto por: R. Silva de Lapuerta, presidente de secção, C. Gulmann (relator) e S. von Bahr, juízes, advogado-geral: A. Tizzano, secretário: R. Grass, proferiu em 21 de Outubro de 2004 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1) A República Helénica, ao aplicar, a favor do Ethnikos Organismos Farmakon (instituto nacional dos medicamentos), uma imposição pela certificação das facturas de importação de matérias-primas para uso farmacêutico, de produtos semi-acabados e acabados provenientes de outros Estados-Membros ou de países terceiros, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 23.º, 25.º e 133.º CE.